



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE SARNEY-MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025
P.A 2025.0616.02.03

FLS:

ASS:

1136

CONTRATO 081/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0616.02.03
PREGÃO ELETRONICO Nº 05.2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY-MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA WELLINGTON
GARCIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE SARNEY, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.613.745/0001-99, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, inscrita no CNPJ Nº 16.579.511/0001-40, com sede na Rua Manoel Rodrigues, S/N, Centro, Presidente Sarney, Maranhão, neste ato representado pela Srª LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF Nº 610.***.***-30¹ e portador do RG Nº 04*****25¹ SSP/MA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WELLINGTON GARCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.646.646/0001-15, com sede na Rua 01, Nº 181, Centro, Presidente Sarney – MA, CEP: 65.204-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal Srº Wellington Garcia, CNH. Nº 0****0****98¹ DETRAN-MA, CPF Nº 0**.*-30¹, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 081.2025, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005.2025, FORMALIZADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0616.02.03**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, regulamentada no pelo DECRETO MUNICIPAL Nº 11.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 13.2025 de 28 de janeiro de 2025, DECRETO MUNICIPAL Nº 15.2025 de 28 de janeiro de 2025, Lei Complementar Nº 123/06 e alterações posteriores e demais normas pertinentes à espécie, em conformidade com as disposições a seguir.

¹ Lei de proteção de dados pessoais Nº 13.709/2018.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES** da Prefeitura de Presidente Sarney/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO** de peças para veículos automotores da Prefeitura de Presidente Sarney/MA.

LOTE IV						
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL						
CITROEN AIRCROSS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
447	AMORT DIANT	UND	NAKATA	03	R\$ 428,87	R\$ 1.286,61
448	AMORT TRAS	UND	NAKATA	03	R\$ 396,43	R\$ 1.189,29
449	ARRUELA ENCOSTO	UND	MAHLE	03	R\$ 221,23	R\$ 663,69
450	BALANCA SUSP	UND	LISBOA	02	R\$ 312,99	R\$ 625,98
451	BIELETA SUSPENSAO	UND	NAKATA	02	R\$ 79,91	R\$ 159,82
452	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	BOSCH	05	R\$ 281,69	R\$ 1.408,45
453	BOMBA DAGUA	UND	INDISA	05	R\$ 341,01	R\$ 1.705,05
454	BOMBA OLEO	UND	NAKATA	05	R\$ 389,20	R\$ 1.946,00
455	BRONZE MANCAL	UND	TAKAO	03	R\$ 329,53	R\$ 988,59
456	BRONZE BIELA	UND	KS	03	R\$ 244,30	R\$ 732,90

Av. Albino Moreira, Nº 03, Centro, Presidente Sarney-MA, CEP: 65204-000.
CNPJ Nº 01.613.745/0001-99.

457	BUCHA BALANCA	UND	MOBENSANI	03	R\$ 120,17	R\$ 360,51
458	BUCHA ESTABILIZADOR	UND	SALUPE PARTS	03	R\$ 83,58	R\$ 250,74
459	CABECOTE	UND	CITROEN	01	R\$ 2.671,08	R\$ 2.671,08
460	CABO FREIO MAO	UND	IKS	05	R\$ 207,20	R\$ 1.036,00
461	CAMISA MOTOR	UND	MD MANDO	03	R\$ 189,74	R\$ 569,22
462	CIL. MESTRE FREIO	UND	CITROEN	03	R\$ 396,15	R\$ 1.188,45
463	CIL. AUX EMBREAGEM	UND	CITROEN	03	R\$ 419,30	R\$ 1.257,90
464	CILINDRO RODA	UND	CONTROIL	03	R\$ 144,62	R\$ 433,86
465	COIFA LADO CAMBIO	UND	NAKATA	04	R\$ 108,50	R\$ 434,00
466	COIFA LADO RODA	UND	METALSYSTEM	04	R\$ 85,41	R\$ 341,64
467	CORREIA ALT	UND	CONTINENTAL	04	R\$ 121,56	R\$ 486,24
468	CORREIA DENTADA (G)	UND	CONTINENTAL	04	R\$ 266,47	R\$ 1.065,88
469	CORREIA DENTADA (P)	UND	CONTINENTAL	04	R\$ 250,62	R\$ 1.002,48
470	CORREIA HIDRAULICO	UND	CONTINENTAL	04	R\$ 98,31	R\$ 393,24
471	COXIM CX MARCHA	UND	MOBENSANI	03	R\$ 205,68	R\$ 617,04
472	COXIM MOTOR	UND	SABÓ	03	R\$ 140,17	R\$ 420,51
473	EIXO BENDIX	UND	BANDIX	03	R\$ 203,28	R\$ 609,84
474	FAROL LD/LE	UND	C6 CITROEN	02	R\$ 658,99	R\$ 1.317,98
475	FECHADURA INT PORTA	UND	CITROEN	03	R\$ 323,87	R\$ 971,61
476	FECHADURA TAMPA TRAZ	UND	CITROEN	03	R\$ 437,97	R\$ 1.313,91
477	INDUZIDO MT PARTIDA	UND	ZWF	03	R\$ 303,44	R\$ 910,32
478	JUNTA MOTOR	UND	CITROEN	02	R\$ 641,61	R\$ 1.283,22
479	KIT DIFERENCIAL	UND	GENERIC	02	R\$ 802,20	R\$ 1.604,40
480	KIT EMBREAGEM	UND	LUK REPSET	02	R\$ 675,97	R\$ 1.351,94
481	KIT MOTOR	UND	METALSYSTEM	02	R\$ 1.049,53	R\$ 2.099,06
482	LANTERNA TRAZ	UND	ARTEB	04	R\$ 513,57	R\$ 2.054,28
483	MOTOR PARTIDA	UND	VALEO	02	R\$ 1.260,91	R\$ 2.521,82
484	PARABRISA	UND	BENSON	01	R\$ 798,10	R\$ 798,10
485	PARAFUSO RODA	UND	ZM PARAFUSO	10	R\$ 53,15	R\$ 531,50
486	PASTILHA FREIO	UND	GT THP	05	R\$ 129,91	R\$ 649,55
487	PINCA FREIO	UND	CITROEN	02	R\$ 357,87	R\$ 715,74
488	PIVO SUSP INF/SUP	UND	VIEMAR	02	R\$ 140,12	R\$ 280,24
489	POLIA ALTERNADOR	UND	ROLT DO BRASIL	03	R\$ 133,62	R\$ 400,86
490	RETENTOR VOLANTE	UND	SABÓ	02	R\$ 262,19	R\$ 524,38
491	RETENTOR POLIA	UND	SABÓ	03	R\$ 137,71	R\$ 413,13
492	RETENTOR RODA	UND	SABÓ	03	R\$ 90,06	R\$ 270,18
493	RETROVISOR LD/LE	UND	BLOWER	02	R\$ 396,77	R\$ 793,54
494	ROL DIANT	UND	SKF	03	R\$ 424,41	R\$ 1.273,23
495	ROLAMENTO ALTERN	UND	VTO	03	R\$ 55,18	R\$ 165,54
496	ROLAMENTOS TRAZ	UND	VTO	02	R\$ 240,72	R\$ 481,44
497	SAPATA FREIO P	UND	FRASLE	02	R\$ 232,77	R\$ 465,54
498	SAPATA FREIO G	UND	FRASLE	02	R\$ 216,07	R\$ 432,14
499	SEMI EIXO	UND	COFAP	02	R\$ 528,97	R\$ 1.057,94
500	SENSOR RADIADOR	UND	MTE JHONSON	04	R\$ 142,29	R\$ 569,16
501	SENSOR ROTACAO	UND	MTE JHONSON	04	R\$ 258,89	R\$ 1.035,56
502	SENSOR VELOCIDADE	UND	MTE JHONSON	04	R\$ 415,95	R\$ 1.663,80
503	TAMBOR FREIO	UND	CACTUS FREMAX	04	R\$ 313,60	R\$ 1.254,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025	
P.A 2025.0616.02.03	
FLS:	1137
ASS:	

504	TENSOR CORREIA DENTADA	UND	SKF	02	R\$ 452,20	R\$ 904,40
505	VALVULA ADMISSAO	UND	TAKAO	03	R\$ 172,39	R\$ 517,17
506	VALVULA ESCAPE	UND	TAKAO	03	R\$ 167,26	R\$ 501,78
507	VELA AQUECEDORA	UND	ORIGINAL	05	R\$ 184,39	R\$ 921,95
VALOR TOTAL DO LOTE IV						R\$ 55.894,82
R\$: 55.894,82 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e noventas e quatro reais e oitenta e dois centavos).						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até **31 DE DEZEMBRO DE 2025**, contados da data de assinatura, na forma do Art. 105 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. A subcontratação fica limitada a 30% (trinta por cento) das quantidades de cada item.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 55.894,82 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. DADOS: BANCO DO NORDESTE, AGÊNCIA Nº 195, CONTA CORRENTE Nº 18.349-5. Email rosinhasilvapho@hotmail.com.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13 de junho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento/prestação de serviço do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com 3º (terceiros), ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a 3º (terceiros) em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 9.1. Executar o fornecimento das peças solicitadas pela Administração, com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos e conforme as especificações constantes nas ordens de fornecimento;
- 9.2. Fornecer exclusivamente peças novas, originais ou genuínas, ou ainda peças de reposição de primeira linha, homologadas pelo fabricante do veículo, vedado o fornecimento de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas;
- 9.3. Substituir, sem qualquer ônus adicional, as peças entregues que apresentarem defeito, incompatibilidade com a especificação técnica, vício de qualidade ou qualquer outra desconformidade constatada pela Administração;
- 9.4. Garantir o pleno cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos incidentes;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei Nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou 3º (terceiros), não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 01) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 02) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 03) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

- 04) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
05) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de 3º (terceiros).

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá garantia.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo 5º (quinto) dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a nãoaceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III. 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV. 0,2% (dois centésimos por cento) a 3,2% (tres vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 01 e 02, abaixo;

V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

VI. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.4. A sanção prevista na alínea “d” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

I. Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Praticados atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

11.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Presidente Sarney/MA e equivalentes do ato que as impuser.

11.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

11.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou

cobrada judicialmente.

11.9. Casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá observada o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

11.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

11.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau (Art. 14, inciso IV, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE).

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1600 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO/ATIVIDADE: 2.043 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO - FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO.

FONTE DE RECURSO: 1.500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (EXERC CORRENTE); 1.660 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS (EXERC CORRENTE).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 Códigos de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Art. 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (Art. 132 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, e ao Art. 8º, §2º, da Lei Nº 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY
CNPJ Nº 01.613.745-0001-99

PREFEITURA MUNICIPAL PRESIDENTE SARNEY-MA	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.2025	
P.A 2025.0616.02.03	
FLS:	1144
ASS:	<i>[Signature]</i>

17.1. Fica eleito o Foro de Pinheiro/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal Nº 14.133/21.

Presidente Sarney/MA, 13 de junho de 2025.

[Signature: Laís de Cassia Lopes Martins]
LAIS DE CASSIA LOPES MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 003/2025
CONTRATANTE

[Signature: Wellington Garcia]
WELLINGTON GARCIA LTDA
CNPJ Nº 09.646.646/0001-15
WELLINGTON GARCIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-